



**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.826.763/0001-50, com sede na Rua São Paulo, nº 57 - Centro – CEP 15.940-000, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO RAVAZZI**, portador do CPF/MF nº XXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXX-SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto, ao **DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX** e **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo nº XXX/2023 – Chamada Pública nº 001/2023**, regido pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal 9.610/98, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro público proveniente do repasse da Lei Federal nº 195/2022, para o projeto ‘XXXXXXXXXX’, aprovado no módulo X, conforme as especificações constantes na Chamada Pública nº 001/2023 da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO**

2.1. O valor total do Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** devendo onerar a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, advindo de recurso Federal: 02.03.00 Educação – 13.392.0170.2089.0000 Promoção de Eventos Culturais – 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas / Fonte de Recurso: 05 Transparência e Convênios Federais - 100.136 Manut. Das Atividades Lei Paulo Gustavo - LPG, recursos financeiros provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO 195/2022**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O repasse será feito em uma parcela de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX)**, diretamente em conta bancária fornecida pelo contratado, a saber: Conta nº XXXXXXXXXXXX, Agência XXXXXXX, Banco XXXXXXX.

3.2. O pagamento será realizado de acordo com as disposições da Chamada Pública.

3.3. Caso haja atraso no pagamento acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor a ser recebido, bem como atualização monetária através do IPCA (IBGE), a ser suportado com recursos do tesouro do Município.



3.4. Não será aplicado o disposto no item **3.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE VALORES**

4.1. Não haverá revisão de valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato inicia-se com a data da assinatura e termina após a entrega da contrapartida/da execução/da prestação de contas, a serem realizados no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos na conta do proponente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria de Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. São Obrigações da Contratada:**

- 7.1.1. cumprir com todas as especificações da Chamada Pública e seu Projeto Cultural;
- 7.1.2. cumprir a obrigação da contrapartida/apresentação da Prestação de Contas;
- 7.1.3. Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, intelectual, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Fernando Prestes se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- 7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

##### **7.2. São obrigações da Contratante:**

- 7.2.1. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,
- 7.2.2. fiscalizar o contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO/INADIMPLEMENTO**

8.1. Podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, a inexecução de forma total ou parcial, decorrente dos motivos constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e,

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do Projeto Cultural aprovado;



- II - não apresentar, no prazo exigido, o Relatório de Acompanhamento e a Prestação de Contas e as devidas comprovações de realização do Projeto Cultural aprovado;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o Projeto Cultural apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto cultural aprovado, e;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto recebeu recursos do apoio da Lei Paulo Gustavo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO**

**9.1.** A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, conforme julgamento previsto nos Artigos 27 e 28 da Lei Complementar nº 195/2022:

- a) Advertência em caso de irregularidade na execução sem comprometimento do objeto do projeto;
- b) Estabelecimento de ações compensatórias pelo gestor designado nos casos de execução parcial, se comprovada ausência de má-fé;
- c) Devolução do montante equivalente à falta acrescido de multa de até 10% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado em caso de descumprimento do plano de ações compensatórias, conforme estabelecido nos termos do inciso II, Parágrafo 2º, do Artigo 28 da Lei Complementar nº 195/2022;
- d) Devolução integral do recurso nos termos do inciso I do Artigo 28, acrescida de multa de até 20% sobre o valor, a ser calculado pelo gestor designado nos casos de reprovação da prestação de informações de inexecução total.

**9.2.** Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato e do Projeto Cultural apresentado, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura de Fernando Prestes por um período de 05 (cinco) anos.

**9.3.** As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

**9.4** Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do proponente e/ou publicação no Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1.** O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.525/2023 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações, com observância na Lei Federal 9.610/98, no que couber.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes - SP, XX de XXXXXXXX de 2023.

**MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**  
**CONTRATANTE**  
**RODRIGO RAVAZZI - Prefeito Municipal**

**XXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**  
**Proponente**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXX RG nº XXXXXXXXXXXX

2. \_\_\_\_\_  
Nome: XXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXX – RG nº XXXXXXXX



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXX

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023**

**OBJETO:** Concessão de apoio financeiro público, proveniente do repasse da Lei Complementar Federal nº 195/2022, para projetos culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública 001/2023 – da Diretoria Municipal de Educação e Cultura - Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Demais Áreas da Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes - SP, XX de XXXXXX de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

RG nº - CPF nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): Celular:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)



Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

RG nº CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO AJUSTE:**

### **Pela CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

RG nº – CPF nº

Data de Nascimento:

Endereço residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

RG nº SSP/SP – CPF nº

Data do nascimento:

Endereço residencial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

RG nº - CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: [www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br)



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

CNPJ nº 47.826.763/0001-50

**CONTRATADA:** XXXXX

CPF nº XXXXXXXX

**TERMO DE CONTRATO Nº** XXX/2023

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/XXXX.

**VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento dos recursos.

**OBJETO:** Concessão de apoio financeiro público, proveniente do repasse da Lei Complementar Federal nº 195/2022, para projetos culturais, conforme as especificações constantes na Chamada Pública 001/2023 – da Diretoria Municipal de Educação e Cultura - Seleção de Projetos Culturais com recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Demais Áreas da Cultura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes - SP, XX de XXXXXXXX de 2023.

**RODRIGO RAVAZZI**  
**Prefeito Municipal**